

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ATIVE TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ nº: 33.960.847/0001-77

NIRE nº: 35300537653

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Artigo 1. A denominação da Companhia será **ATIVE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, que se regerá pelas disposições deste Estatuto e da legislação vigente aplicável.

Artigo 2. A Companhia terá sua sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, sala 1, torre A, Esc. 151, bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP 04571-000.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria, quando julgar conveniente, independente de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia possui as seguintes filiais:

Filial 1 - Rua Paraíba, nº 550, sala 900, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-141, cujo objetivo social é a prestação de serviços de telecomunicações, inclusive serviços de tv por assinatura, mais especificamente serviços de tv a cabo, o gerenciamento da cadeia de suplementos (SCM), a locação de bens móveis e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Filial 2 - Rua Augusto Arid nº 703, Galpão 1, Quinta das frutas, em Taubaté/SP, CEP 12092-520, cujo objeto social é a prestação de serviços de telecomunicações, inclusive serviços de tv por assinatura, mais especificamente serviços de tv a cabo, o gerenciamento da cadeia de suplementos (SCM), a locação de bens móveis e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Artigo 3. A **Ative Telecomunicações S/A** tem como objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações, inclusive serviços de tv por assinatura, mais especificamente serviços de tv a cabo, o gerenciamento da cadeia de suplementos (SCM), a locação de bens móveis, e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Artigo 4. O início das atividades da Companhia se deu em 18/06/2019 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5. O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 12.206.444,00 (doze milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), representado por 12.206.444 (doze milhões, duzentas e seis mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1.º As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis ao seu capital social.

§ 2.º Cada ação ordinária corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da assembleia-geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto.

§1.º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 2.º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o estatuto social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.404/76;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Autorizar a emissão de debêntures;
- V. Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VIII. Autorizar os diretores a confessar falência e pedir recuperação judicial; e
- IX. Fixar o montante da remuneração dos diretores e de eventuais membros que farão parte dos conselhos de administração e fiscal (caso estes sejam instalados por decisão da Assembleia Geral).

§ 3.º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I. Tomar as contas dos diretores e de eventuais membros que farão parte dos conselhos de administração e fiscal (caso estes sejam instalados por decisão da Assembleia Geral) bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras apresentadas;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos; e
- III. Eleger os membros do conselho fiscal e de administração, quando for o caso.

§4.º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

§5.º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em Ata única.

§6.º A Ata ou sumário das decisões das Assembleias Gerais deverá ser encaminhada à gestora do fundo, se o acionista for um Fundo de Investimento em Participações, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 7. As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da Companhia. Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exhibir documento hábil de sua identidade ou representação.

Artigo 8. Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Artigo 9. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 10. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 11. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Redução do dividendo obrigatório;
- IV. Fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- V. Participação em grupo de Companhia;
- VI. Mudança e/ou acréscimo de atividade no objeto social da Companhia;
- VII. Cessação do estado de liquidação da Companhia;
- VIII. Criação de partes beneficiárias;
- IX. Cisão da Companhia;
- X. Contratação de operações financeiras de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- XI. Dissolução da Companhia.

Artigo 12. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, Ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 13. Sempre que não houver a aprovação de todos os membros da Diretoria, competirá à Assembleia Geral autorizar ou não a alienação de bens integrados ao ativo permanente da Companhia, qualquer que seja seu valor, bem como a assunção de financiamentos internos e externos, e/ou a prestação de garantias pela Companhia, em qualquer modalidade, incluindo, mas não se limitando à prestação de caução, fiança e/ou alienação fiduciária de bens e/ou ações da Companhia.

CAPÍTULO IV TÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14. A Companhia será administrada pela Diretoria e eventualmente por Conselho de Administração, caso este último venha a ser instituído por deliberação tomada em

Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim. A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por 01 (um) Diretor.

§1.º O Diretor será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

§2.º Para o cargo de Diretor será observado, pela Assembleia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural, residente no país.

§3.º O Diretor eleito será investido em seu cargo mediante assinatura da Ata de Assembleia Geral que o eleger ou do Termo de Posse. Caso referido termo não seja assinado pelo Diretor eleito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa escrita aceita pela Assembleia Geral.

Artigo 15. O prazo de mandato do Diretor é de 03 (três) anos, expirando-se no 3º (terceiro) ano subsequente ao de sua eleição, sendo admitida a sua reeleição.

§1.º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura do novo Diretor eleito.

§2.º O Diretor está dispensado da prestação de garantia de gestão.

Artigo 16. Compete à Diretoria:

- I. Assegurar o pleno funcionamento da Companhia, o cumprimento do presente Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente;
- II. Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III. Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios e/ou depósitos;
- V. Propor a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observando o artigo 13 acima;
- VI. Observar o disposto nos artigos 36, 37, 38, e 39 deste Estatuto Social, quando e se aplicável; e
- VII. Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Companhia.

Artigo 17. Compete ao Diretor, isoladamente:

- I. Representar oficialmente a Companhia, ativa e passivamente em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele, podendo, ainda, constituir procuradores;
- II. Assinar correspondência da Companhia;
- III. Assinar a emissão de ações e cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, endossos, cauções, recibos e quitações;
- IV. Assinar a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da Companhia;
- V. Assinar o Balanço, os Balancetes da Companhia, as Demonstrações Financeiras e seus respectivos anexos;
- VI. Autorizar ou cancelar a locação de bens móveis, imóveis, a constituição de hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real, observando-se desde já o quanto disposto no artigo 13 acima;
- VII. Assinar os instrumentos de contrato em que a Companhia for parte interessada;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. Convocar as Assembleias Gerais nos termos da lei e do presente instrumento;
- X. Ter sob sua guarda os livros e valores da Companhia;
- XI. Aprovar e orientar a política geral da Companhia; e
- XII. Administrar internamente a Companhia, a política de pessoal e a gerência dos recursos, voltada sempre para os custos de oportunidade.

Artigo 18. No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor, será convocada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Assembleia Geral para eleger um novo Diretor.

§1.º No caso de vacância temporária do cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger um Diretor para ocupar provisoriamente o cargo, até que o Diretor definitivo retorne às suas funções ou seja convocada Assembleia Geral para eleição de um novo Diretor conforme trata o art. 18, caput.

Artigo 19. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a Companhia deverão conter a assinatura do Diretor, isoladamente.

§1.º É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como avais, fianças e endossos a favor de terceiros.

§2.º É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a Companhia em benefício pessoal dos acionistas.

Artigo 20. A Companhia poderá nomear procuradores para representá-la dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos que terão duração indeterminada.

TÍTULO II CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, terá 03 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1.º O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

§2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3.º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Artigo 22. O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários e previamente aprovadas pelos acionistas.

Artigo 23. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Artigo 24. O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 25 e 26 do presente Estatuto.

Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e provisão para Imposto de Renda e demais consectários desta exação.

Artigo 26. Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 05% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

Artigo 27. A Assembleia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Artigo 28. Por Proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Artigo 29. Os acionistas têm direito a receber como dividendos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I – cota destinada à constituição de reserva legal; II – importância destinada à formação para Reserva de Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III – lucros a realizar, transferidos para a constituição de Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

Artigo 30. A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

Artigo 31. O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 32. Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a divisão de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 29 ou retenção de todo o lucro.

Artigo 33. A Diretoria poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em balanço intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

§1.º A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 35. A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias.

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, seus diretores e eventuais membros que passem a integrar seus órgãos de administração, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º, da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, inclusive: (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; e (b) no caso de abertura de capital da companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

Artigo 37. Sendo acionista um Fundo de Investimento em Participações, fica estabelecido que seu gestor deverá participar de todas as reuniões da Diretoria, se comprometendo o Diretor a prover o gestor de todas as informações necessárias previamente à realização da respectiva reunião.

Artigo 38. Sendo o acionista um Fundo de Investimento em Participações, fica obrigada a Diretoria a enviar mensalmente ao gestor do mesmo relatório a respeito das operações e resultados da Companhia.

Artigo 39. Sendo o acionista um Fundo de Investimento em Participações, fica obrigada a Diretoria a fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitadas todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 40. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação atual vigente.

Artigo 41. As partes elegem a Câmara de Arbitragem Empresarial - CAMARB como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

Assinam o presente instrumento Ebert Gomes de Sousa, Luiz Álvaro de Paiva Ferreira e Frederico Cesar de Campos.

São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2023.

Ebert Gomes de Sousa

CPF nº: 831.569.926-15

Presidente da Mesa/Diretor Presidente

Luiz Álvaro de Paiva Ferreira

CPF nº 049.035.538-25

Secretário da Mesa

Pittsburg Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ nº: 30.687.421/0001-01

Acionista

Representado por: Luiz Álvaro de Paiva Ferreira e Frederico Cesar de Campos

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Cesar De Campos, Luiz Alvaro De Paiva Ferreira e Ebert Gomes De Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C8DF-4DC7-9960-F895.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C8DF-4DC7-9960-F895> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C8DF-4DC7-9960-F895



Hash do Documento

5CA4B15B8459184DAA07056782F24D99CF829DE6A6E6D454523554462FF4A4CB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2024 é(são) :

Frederico Cesar de Campos (Parte) - 066.188.498-88 em
18/01/2024 11:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luiz Álvaro de Paiva Ferreira (Parte) - 049.035.538-25 em
18/01/2024 10:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Luiz Alvaro De Paiva Ferreira

Tipo: Certificado Digital

EBERT GOMES DE SOUSA (Parte) - 831.569.926-15 em
19/12/2023 18:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

